



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Entre a **UNIVERSIDADE LICUNGO**, adiante designada por **UniLicungo**, Instituição Pública de Ensino Superior criada pelo Decreto nº 03/2019, de 14 de Fevereiro, com sede na Cidade de Quelimane, Estrada Regional nº 642, nº 1613, Campus de Murrópuè, CP N.º792, Tel: (+258)24218859, neste acto representada pelo Prof. **Doutor Boaventura José Aleixo**, na qualidade de Reitor,

E

A **CASA DO ARTISTA**, com sede na Rua António Enes, esquina com a Rua da Cruz Vermelha, Bairro de Chaimite, Cidade da Beira, representada pela Senhora **Maria Pinto de Sá**, na qualidade de Presidente da Associação.

CONSIDERANDO

Ambas as instituições entendem haver benefícios de uma permanente e estreita colaboração na realização de actividades, tais como programas sociais, artísticos e outros, com a intenção de privilegiar o apoio à criação de dinâmicas culturais dirigidas sobretudo às camadas juvenis.

A **UniLicungo** reconhece a **Casa do Artista** como um importante parceiro nos mais diversos níveis de sua actuação. Simultaneamente, a **Casa do Artista** reconhece a **UniLicungo** como um importante parceiro para o desenvolvimento artístico e cultural na Cidade da Beira e em Moçambique em geral.

As partes convencionam e mutuamente concordam em celebrar o presente Memorando de Entendimento (MdE) em conformidade com as normas em vigor em ambas as instituições e demais legislação vigente em Moçambique, mediante as cláusulas a seguir pactuadas:

The image shows two handwritten signatures. The top signature is in cursive script and appears to read 'M. Boaventura José Aleixo'. Below it is another signature in a stylized font, possibly reading 'Maria Pinto de Sá'.

CLÁUSULA I

(Objecto)

Este **MdE** tem como objecto a promoção de acções de cooperação, com a finalidade de facilitar e desenvolver uma relação significativa e mutuamente benéfica.

CLÁUSULA II

(Objectivo)

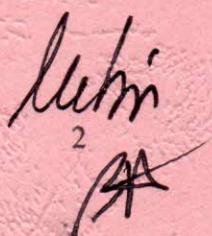
O presente MdE tem como objectivos:

- a) Promover eventos científicos e culturais (palestras, debates, simpósios, workshops, teatro, dança, lançamento de livros, divulgação de artigos científicos);
- b) Desenvolver conjuntamente projectos de pesquisa;
- c) Promover o estudo de investigação cultural e artística;
- d) Promover a divulgação de conhecimento sobre a cultura regional e nacional através de palestras, seminários e outras formas;
- e) Incentivar, no seio da comunidade académica, a pesquisa e prática da cultura moçambicana;
- f) Procurar mecanismos de divulgação e preservação da cultura;
- g) Garantir o acesso às instalações de ambas as instituições para práticas culturais, e utilização de materiais bibliográficos.

CLÁUSULA III

(Âmbito da Cooperação)

1. As relações de cooperação, intercâmbio e colaboração, objecto do presente **MdE**, incidirão nos seguintes domínios:
 - i. Realização de estágios profissionais para estudantes;
 - ii. Formação de curta duração, de funcionários de ambas as instituições;
 - iii. Intercâmbio e troca de experiência;
 - iv. Pesquisa e consultoria na capacitação e assistência técnica em áreas de interesse comum;



2
AA



2. As Partes poderão expandir a sua cooperação para outras áreas de interesse mútuo, desde que sejam feitas adendas que serão parte integrante deste MdE.

CLÁUSULA IV (Responsabilidades das Partes)

São responsabilidades conjuntas das Partes:

- I. Concertar esforços na prossecução de actividades comuns;
- II. Explorar outras potenciais áreas de cooperação;
- III. Definir programas de colaboração que serão concebidos em conjunto e implementados de forma participada;
- IV. Colocar à disposição desses programas os recursos humanos e materiais que se afigurarem necessários em função das possibilidades de cada uma das partes;
- V. Trocar, de forma contínua e regular, experiências;
- VI. Partilhar áreas de formação e treinamento; e
- VII. Partilhar informação útil sobre a vida artística e cultural.

CLÁUSULA V (Custos e outros Encargos)

O presente MdE não isenta as Partes de suportarem os custos/taxas com a utilização dos serviços cedidos pela contraparte cujos valores poderão ser negociados de acordo com as tabelas vigentes tendo em especial atenção o presente MdE.

CLÁUSULA VI (Proveitos e outros Ganhos)

Pelo presente MdE, as Partes têm direito a usufruírem, proporcionalmente, os ganhos derivados da prestação conjunta de serviços e de todos os ganhos resultantes da sua implementação.

*lumi
3
PA*



CLÁUSULA VII

(Forma de Cessação)

1. O acordo poderá extinguir-se por denúncia, rescisão e acordo revogatório, nos seguintes termos:
 - i. A rescisão poderá ser feita a qualquer altura da sua vigência, por vontade de uma das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e não carece de fundamentação;
 - ii. A rescisão do acordo também terá lugar nos casos de comprovado incumprimento grave ou reiterado deste MdE por qualquer das partes, cabendo à parte cumpridora exercer o direito de rescisão com justa causa;
 - iii. O acordo revogatório consistirá no entendimento escrito das partes em pôr termo a este acordo em qualquer momento da sua vigência.
2. Uma vez renunciado, nem a UniLicungo nem a Casa do Artista serão responsáveis por quaisquer perdas, financeiras ou não, que as instituições possam sofrer. No entanto, ambas as instituições garantirão que todas as actividades em andamento sejam concluídas com sucesso.

CLÁUSULA VIII

(Alterações)

1. As Partes comprometem-se mútua e prontamente sobre qualquer facto ou circunstância que necessite de consentimento para a alteração do escopo, natureza ou condições de execução.
2. As alterações dos termos e condições do presente MdE, incluindo quaisquer modificações relacionadas com o seu objecto, só serão válidas mediante acordo escrito assinado entre as Partes.

leão
4
BA



CLÁUSULA IX

(Resolução de Controvérsias)

1. As Controvérsias que possam surgir na implementação do presente MdE, serão resolvidas de forma amigável pelas partes.
2. Caso não haja consenso entre as partes, as mesmas serão resolvidas por uma Comissão de Arbitragem, composta por um membro designado por cada uma das Partes, mais um membro eleito de comum acordo.

CLÁUSULA X

(Anti-corrupção)

As Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, benefícios a terceiros, nem a solicitar, prometer ou aceitar, em benefício próprio ou de terceiros, ofertas com o objectivo de obter um julgamento favorável sobre os serviços a prestar, nos termos da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, que introduz mecanismos complementares de combate à corrupção.

CLÁUSULA XI

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação do presente memorando serão solucionados por concordância entre as partes, no qual intervirão os respectivos representantes ou com recurso à legislação aplicável no momento de sua celebração, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA XII

(Entrada em Vigor)

O presente Acordo de Cooperação entra em vigor após a sua assinatura e vigorará por um período de 5 (cinco) anos, renováveis automaticamente por igual período.

M. M.
5
BR



CASA DO ARTISTA



Concordando na íntegra com as cláusulas, os representantes das Partes outorgantes assinam o presente Memorando de Entendimento em dois (2) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando um (1) na posse de cada uma das Partes.

Beira, 9 de Fevereiro de 2021

Pela Universidade Licungo



Prof. Doutor Boaventura José Aleixo

(Reitor)

Pela Casa do Artista



Maria Pinto de Sá

(Presidente)